



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

RUA RIO JACUI, 854

CNPJ : 94.436.474/0001-24

Solicitação de Materiais / Serviços

Número da Solicitação: 01712/25 Data: 07/05/2025

DFD: 1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE MECÂNICA DE VEÍCULOS PESADOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Justificativa: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada em manutenção mecânica de veículos pesados com fornecimento de peças, visando atender à frota da Secretaria Municipal de Educação de Xangri-lá/RS. A medida busca garantir a continuidade, segurança e eficiência do transporte escolar, com exigência de proximidade da oficina e atendimento ágil às emergências

Ficha: 283 Cod Grupo: 001 GERAL Cod/Fonte Recurso: o Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
Unidade: 010401 Educação
Funcional: 12.361.0030.2088.0000 TRANSPORTE ESCOLAR
Catec. Econ.: 3.3.90.30.39 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

Centro Custo SECRETARIA DE EDUCAÇÃO GABINETE

Item	Und.	Qtd.	Código	Descrição	V. Unitário	Valor
1	HR	150	079.005.017	MANUTENÇÃO DA MECÂNICA DE VEÍCULOS PESADOS COM PEÇAS		R\$ 0,00
				MANUTENÇÃO da MECÂNICA DE VEÍCULOS PESADOS COM PEÇAS		
TOTAL POR FICHA						0,00

Ficha: 1492 Cod Grupo: 001 GERAL Cod/Fonte Recurso: 2.858/2013 (Recursos Condicionados)
Unidade: 010401 Educação
Funcional: 12.361.0030.2088.0000 TRANSPORTE ESCOLAR
Catec. Econ.: 3.3.90.39.19 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS

Centro Custo SECRETARIA DE EDUCAÇÃO GABINETE

Item	Und.	Qtd.	Código	Descrição	V. Unitário	Valor
1	HR	150	079.005.017	MANUTENÇÃO DA MECÂNICA DE VEÍCULOS PESADOS COM PEÇAS		R\$ 0,00
				MANUTENÇÃO da MECÂNICA DE VEÍCULOS PESADOS COM PEÇAS		
TOTAL POR FICHA						0,00

Maria Nazarete Pereira Ramos
Secretaria Municipal

Rafael da Silva Teixeira



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

4A673AE73D4F441FA67D3D3217F504F6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: MARIA NAZARETE PEREIRA RAMOS em 07/05/2025 15:37:48

CPF:***.***.720-91

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/4A673AE73D4F441FA67D3D3217F504F6>



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

RUA RIO JACUI, 854

CNPJ : 94.436.474/0001-24

Solicitação de Materiais / Serviços

Número da Solicitação: 01977/25 Data: 30/05/2025

DFD: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE MECÂNICA DE VEÍCULOS PESADOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Justificativa: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada em manutenção mecânica de veículos pesados com fornecimento de peças, visando atender à frota da Secretaria Municipal de Obras de Xangri-lá/RS. A medida busca garantir a continuidade, segurança e eficiência do transporte escolar, com exigência de proximidade da oficina e atendimento ágil às emergências

Ficha: 330 Cod Grupo: 001 GERAL Cod/Fonte Recurso: o Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
Unidade: 010501 Obras
Funcional: 04.122.0001.2131.0000 Manutenção Da Secretaria De Obras
Catec. Econ.: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Centro Custo SECRETARIA DE OBRAS GABINETE

Item	Und.	Qtd.	Código	Descrição	V. Unitário	Valor
1	HR	300	079.005.017	MANUTENÇÃO DA MECÂNICA DE VEÍCULOS PESADOS COM PEÇAS		R\$ 0,00
				MANUTENÇÃO da MECÂNICA DE VEÍCULOS PESADOS COM PEÇAS		
TOTAL POR FICHA						0,00

Secretaria Municipal

GUILHERME PRADO GORBING



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

821AA6937311454290505D25A61F462F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: ADILSO DA SILVA MOREIRA em 30/05/2025 17:54:15

CPF:***.***.900-25

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/821AA6937311454290505D25A61F462F>



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE MECÂNICA DE VEÍCULOS PESADOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Xangri-lá/RS.

1.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.

1.3. A quantidade mínima a ser adquirida neste Registro de Preços é de 10% (dez por cento) da quantidade licitada.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Educação (SME), visando garantir a continuidade e a segurança do transporte escolar oferecido à comunidade estudantil, propõe a realização de registro de preços para contratação de empresa especializada na manutenção mecânica de veículos pesados da frota da SME, com fornecimento de peças.

2.2. Tal contratação se justifica pela necessidade constante de manutenções corretivas e preventivas nos ônibus escolares, que são submetidos a intenso uso diário e com condições adversas de estrada, o que acarreta maior desgaste dos veículos.

2.3. Destaca-se, ainda, a necessidade urgente de atendimento em casos de pane ou falha mecânica, que podem comprometer significativamente o serviço de transporte escolar, afetando diretamente o acesso dos alunos à escola. Nesses casos, o tempo de resposta é crucial, e a logística para o deslocamento de veículos pesados avariados para oficinas distantes é complexa, onerosa e, muitas vezes, inviável sem suporte externo (como guincho).

2.4. Assim, estabelecer como critério que a empresa contratada esteja sediada a, no máximo, 60 km da Garagem da Prefeitura se justifica pela necessidade de agilidade no atendimento às emergências, garantindo o rápido envio de equipe técnica ao local ou o transporte do veículo para a oficina com menor custo e tempo de deslocamento. Essa proximidade contribui diretamente para a eficiência do serviço, redução de custos com remoção e tempo de inatividade dos veículos.

2.5. Adicionalmente, a realização do procedimento por meio de registro de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

preços se mostra a forma mais eficiente e econômica de contratação, permitindo à Administração Pública dispor dos serviços de forma contínua e conforme a demanda, sem necessidade de novos processos licitatórios a cada necessidade de manutenção.

2.6. Dessa forma, a contratação proposta visa assegurar a manutenção da qualidade, da segurança e da continuidade do serviço público de transporte escolar, atendendo ao interesse público e à legalidade dos atos administrativos.

3. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

3.1. O Plano de Contratação Anual do Município ainda não está publicado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Contratação de empresa especializada em mecânica pesada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos e máquinas utilizados nas atividades da Secretaria Municipal de Educação.

4.2. A empresa deve possuir sede num raio de no máximo 60km da Garagem da Prefeitura, devido a urgência em caso de pane nos ônibus e pela dificuldade de locomover os veículos para a oficina em eventual pane dos mesmos.

4.3. Relação de veículos da SME atual para execução:

IWY-8480 VW/MPOLLO SEN MIDI	MARCOPOLO/VOLARE WL EQVW/MPOLLO SEN MIDI
JBFB 1182 VW/MPOLLO SEN MIDI	VW/MASCA GRANMICRO E OVW/MPOLLO SEN MIDI
IVU-3919 VW/MPOLLO SEN MIDI	VW/15 190 EOD E.HD OREVW/MPOLLO SEN MIDI
JBFB-1H01 VW/MPOLLO SEN MIDI	VW/MASCA GRANMICRO E OVW/MPOLLO SEN MIDI
JBFB-1F57 VW/MPOLLO SEN MIDI	VW/MASCA GRANMICRO E OVW/MPOLLO SEN MIDI
JAP 5D69	I/CITROEN JUMPY
IRS-7860 VW/MPOLLO SEN MIDI	AGRALE/MASCA GRANMIDIVW/MPOLLO SEN MIDI
IRS-7880 VW/MPOLLO SEN MIDI	AGRALE/MASCA GRANMIDIVW/MPOLLO SEN MIDI
INQ-0060 VW/MPOLLO SEN MIDI	M.BENZ/INDUSCAR FOZ U VW/MPOLLO SEN MIDI
IWO-5183 VW/MPOLLO SEN MIDI	MARCOPOLO/VOLARE V8L VW/MPOLLO SEN MIDI
JAO-7G87	RENAULT/MASTER RETH ACESS
JBFB-1116	VW/MASCA GRANMICRO E O



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

JAM-3D26	IVECO/BUS 10-190E
JAM-3D45	IVECO/BUS 10-190E
JAM-3D59	IVECO/BUS 10-190E
JAM-3D74	IVECO/BUS 10-190E
IZI-8F08	VW/NEOBUS MINI ESC
IZI-8E01	VW/MPOLO SEN MIDI
IZI-8D88	VW/MPOLO SEN MIDI
IZL-5H01	VW/6.160 CAMINHÃO

4.3.1. A inclusão ou exclusão de veículos poderá ser realizada conforme a necessidade da Administração.

4.4. Atestado de Capacidade técnica emitido por ente Público ou Privado, demonstrando experiência anterior satisfatória na execução dos serviços compatíveis com o do objeto deste termo de referência.

4.5. Os serviços serão executados por empresa devidamente especializada e regulamentada no ramo de mecânica pesada, autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

5. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

ESPECIFICAÇÕES	VALOR ESTIMADO	QUANT.	UNIDADE
MANUTENÇÃO DE MECÂNICA DE VEÍCULOS PESADOS COM PEÇAS	R\$ 117,99	300	Horas (HR)
VALOR MÉDIO ESTIMATIVO	R\$ 35.397,00		

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Diante das especificidades dos objetos, objetivando a pesquisa de preços, a área de Compras formalizará junto a empresas do ramo a cotação de valores para subsidiar o comparativo de valores ofertados.

7. VALOR ESTIMADO:

7.1. Após o Departamento de Compras Educação consultar no banco de preços e na Internet foi tirado a media de valores, conforme tabela acima.

8. DA SOLUÇÃO

8.1. A presente solução consistirá no Registro de Preços para contratação de empresa especializada em mecânica pesada para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em veículos e máquinas vinculados à Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações definidas, garantindo padrões mínimos de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

desempenho, segurança e qualidade, de modo a assegurar o suporte necessário às atividades educacionais.

9. PARCELAMENTO

9.1. O fornecimento será parcelado conforme a necessidade da secretaria ordenadora..

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A manutenção adequada de veículos e máquinas pesadas é essencial para garantir a eficiência e a operacionalização das atividades de apoio logístico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação. Esses equipamentos são fundamentais para o transporte de materiais, manutenção das unidades escolares e execução de serviços diversos que impactam diretamente na infraestrutura educacional.

10.2. A contratação de empresa especializada em mecânica pesada atende não apenas às necessidades operacionais de conservação e funcionamento contínuo dos equipamentos, mas também às exigências legais e regulamentares voltadas à segurança, eficiência e conformidade das atividades públicas, conforme preconiza a legislação vigente. Ao garantir que a Secretaria Municipal de Educação disponha de veículos e máquinas em condições adequadas de uso, evidencia-se o compromisso com a gestão pública eficiente e o suporte necessário ao ambiente educacional.

10.3. A qualidade e o funcionamento adequado de veículos e máquinas impactam significativamente a agilidade dos serviços prestados às unidades escolares, contribuindo para um ambiente de ensino mais estruturado e com melhor suporte logístico. Equipamentos bem conservados asseguram maior produtividade, segurança nas operações e continuidade nas ações da rede municipal de ensino.

10.4. A adoção de práticas eficientes na contratação de serviços de manutenção em mecânica pesada, como parte da estratégia de gestão da SME, representa um compromisso com a responsabilidade administrativa e com a sustentabilidade dos recursos públicos. A escolha de empresas especializadas e com experiência comprovada no setor garante a durabilidade dos equipamentos, evita prejuízos e otimiza a aplicação dos recursos disponíveis.

11. DAS PROVIDÊNCIAS

11.1. A contratação não necessita de adequações por parte da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação**

12. DAS CONTRATAÇÕES

12.1. Atualmente, não há contratações que guardam relação com o objeto da presente contratação.

13. IMPACTO AMBIENTAL

13.1. Não se aplica.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada a fim de atender à Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Xangri-Lá, 25 de julho de 2025.

**Frederico Freire Feijó
Vice-prefeito
Secretario Interino da Educação**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
Secretaria de Obras e Infraestrutura

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

1 – OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE MECÂNICA DE VEÍCULOS PESADOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras do município de Xangri-lá/RS.

Veículos Pesados	
Modelo	Placa
CAMINHÃO FORD CARGO 1517	IMU0923
CAMINHÃO BASC. ATRON 2729	IVS8592
CAMINHÃO AGRALE 14.000	ITO2532
CAMINHÃO AGRALE 14.000	ITO2528
CAMINHÃO VOLVO VM 330 6X2R	JBS0D94
CAMINHÃO VOLVO VM 330	JBS0D78
CAMINHÃO AGRALE 13.000	IQY0094
CAMINHÃO IVECO	JBN0I72
CAMINHÃO DA LUZ	JCQ9I95

VEÍCULOS – MÁQUINAS
Modelo
TRATOR AGRALE 4230 CARGO
TRATOR AGRALE 5075
TRATOR FORD NEW HOLLAND 5030
TRATOR AGRALE 4100 VERMELHO
TRATOR AGRALE 4100 VERMELHO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
Secretaria de Obras e Infraestrutura

TRATOR BUDNY 4X4
MICRO TRATOR TOBATA YANMAT TC14
RETROESCAVADEIRA RANDON RD 06 ADVANCED
RETROESCAVADEIRA RANDON MODELO RK-4068
RETROESCAVADEIRA JOHN RANDON 4X4 TURBO
RETROESCAVADEIRA JOHN DEERE
RETROESCAVADEIRA JOHN DEERE
RETROESCAVADEIRA MULLER MR406
MINICARREGADEIRA CASE SR 250
MINICARREGADEIRA CASE SR 250
MINICARREGADEIRA CASE SR 250
MINICARREGADEIRA 2014
MINICARREGADEIRA 2014
ROLO COMPRESSOR/COMPACTOR HD14-HAMM
MOTONIVELADORA
CARREGADEIRA MICHIGAN CASE 621E
CAPINADEIRA HIDRÁULICA COM ARTICULAÇÃO
PÁ CARREGADEIRA LIUGONG CLG835H

2 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, visando garantir a continuidade dos trabalhos no município, propõe a realização de registro de preços para contratação de empresa especializada na manutenção mecânica de veículos pesados da frota da Secretaria de Obras e Infraestrutura, com fornecimento de peças.

2.2 Tal contratação se justifica pela necessidade constante de manutenções corretivas e preventivas nos veículos da secretaria, que são submetidos a intenso uso diário e com condições adversas de estrada, o que acarreta maior desgaste dos veículos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
Secretaria de Obras e Infraestrutura

2.3 Destaca-se, ainda, a necessidade urgente de atendimento em casos de pane ou falha mecânica, que podem comprometer significativamente o serviço. Nesses casos, o tempo de resposta é crucial, e a logística para o deslocamento de veículos pesados avariados para oficinas distantes é complexa, onerosa e, muitas vezes, inviável sem suporte externo (como guincho).

2.4 Assim, estabelecer como critério que a empresa contratada esteja sediada a, no máximo, 10 km da Garagem da Prefeitura se justifica pela necessidade de agilidade no atendimento às emergências, garantindo o rápido envio de equipe técnica ao local ou o transporte do veículo para a oficina com menor custo e tempo de deslocamento. Essa proximidade contribui diretamente para a eficiência do serviço, redução de custos com remoção e tempo de inatividade dos veículos.

2.5 Adicionalmente, a realização do procedimento por meio de registro de preços se mostra a forma mais eficiente e econômica de contratação, permitindo à Administração Pública dispor dos serviços de forma contínua e conforme a demanda, sem necessidade de novos processos licitatórios a cada necessidade de manutenção.

2.6 Dessa forma, a contratação proposta visa assegurar a manutenção da qualidade, da segurança e da continuidade do serviço prestado pela secretaria, atendendo ao interesse público e à legalidade dos atos administrativos.

3 – PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

3.1 O Plano de Contratação Anual do Município ainda não está publicado.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa deve possuir sede num raio de no máximo 10km da garagem da Prefeitura, devido a urgência em caso de pane nos ônibus e pela dificuldade de locomover os veículos para a oficina em eventual pane dos mesmos.

4.2 Os serviços serão executados por empresa devidamente especializada e regulamentada no ramo de mecânica pesada, autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
Secretaria de Obras e Infraestrutura

5 – ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

5.1 O quantitativo foi obtido a partir de levantamento realizado pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, no qual verificou-se a atual insuficiência desses, o que poderia causar prejuízos para a continuidade dos serviços.

Quantidade	Unidade	DESCRIÇÃO DO OBJETO
300	Horas (HR)	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 O levantamento de mercado foi realizado de acordo com contratações realizadas pela Prefeitura Municipal, conforme Pregão Eletrônico nº 172/2025.

7 – ESTIMATIVA DE VALOR

7.1 O levantamento de mercado foi realizado de acordo com a média de orçamentos do último processo licitatório realizado pela administração municipal. Conforme P.E. 172 / 2024.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	R\$ 130

8 – DA SOLUÇÃO

8.1 A presente solução consistirá no Registro de Preços para contratação de empresa especializada em mecânica pesada, para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em veículos e máquinas vinculados à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme especificações definidas, garantindo padrões mínimos de desempenho, segurança e qualidade, de modo a assegurar o suporte necessário às atividades da secretaria.

9 – PARCELAMENTO

9.1 O fornecimento será parcelado conforme a necessidade da secretaria ordenadora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
Secretaria de Obras e Infraestrutura

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 A manutenção adequada de veículos e máquinas pesadas é essencial para garantir a eficiência e a operacionalização das atividades de apoio logístico e administrativo da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Esses equipamentos são fundamentais para a execução de serviços diversos que impactam diretamente na infraestrutura municipal.

10.2 A contratação de empresa especializada em mecânica pesada atende não apenas às necessidades operacionais de conservação e funcionamento contínuo dos equipamentos, mas também às exigências legais e regulamentares voltadas à segurança, eficiência e conformidade das atividades públicas, conforme preconiza a legislação vigente. Ao garantir que a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura disponha de veículos e máquinas em condições adequadas de uso, evidencia-se o compromisso com a gestão pública eficiente e o suporte necessário ao ambiente administrativo.

10.3 A qualidade e o funcionamento adequado de veículos e máquinas impactam significativamente a agilidade dos serviços prestados, contribuindo para um ambiente mais estruturado e com melhor suporte logístico. Equipamentos bem conservados asseguram maior produtividade, segurança nas operações e continuidade no serviço.

10.4 A adoção de práticas eficientes na contratação de serviços de manutenção em mecânica pesada, como parte da estratégia de gestão da Secretaria de Obras e Infraestrutura, representa um compromisso com a responsabilidade administrativa e com a sustentabilidade dos recursos públicos. A escolha de empresas especializadas e com experiência comprovada no setor garante a durabilidade dos equipamentos, evita prejuízos e otimiza a aplicação dos recursos disponíveis.

11 – DAS PROVIDÊNCIAS

11.1 A Contratação não necessita de adequações por parte da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá.

12 – DAS CONTRATAÇÕES

12.1 Atualmente, não há contratações que guardam relação com o objeto da presente contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
Secretaria de Obras e Infraestrutura

13 – IMPACTO AMBIENTAL

13.1 Não se aplica.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada a fim de atender à Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Xangri-Lá, 29 de maio de 2025

Adilso da Silva Moreira
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

36767D8A626A4985BDFBD6E29D917BE1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: ADILSO DA SILVA MOREIRA em 30/05/2025 17:54:29

CPF:***.***-900-25

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/36767D8A626A4985BDFBD6E29D917BE1>



Relatório de Cotação: MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

Pesquisa realizada entre 02/06/2025 14:17:56 e 02/06/2025 14:25:40

Relatório gerado no dia 02/06/2025 14:26:07 (IP: 45.175.63.178)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Mediana dos preços obtidos - Preço calculado com base na mediana de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Sendo a mediana o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 5	1	R\$ 120,00 (un)	-	R\$ 120,00	100%	R\$ 120,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	16.930.299/0001-13 - MUNICIPIO DE JOAO PINHEIRO / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PINHEIRO	16930299000113-1-000064/2025	18/03/2025	R\$ 134,90
2	75.646.273/0001-07 - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA	NºPregão:900322024 UASG:929391	21/11/2024	R\$ 115,97
3	83.102.491/0001-09 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER	NºPregão:901122024 UASG:988343	31/07/2024	R\$ 120,00
Valor Unitário				R\$ 123,62

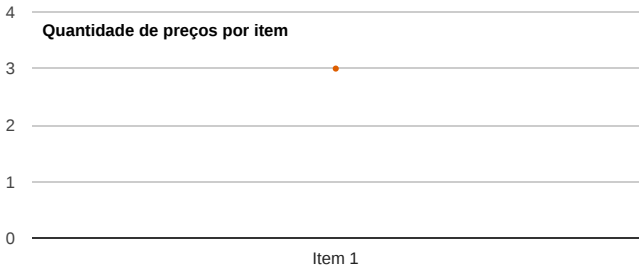
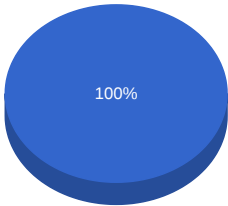
Média dos Preços Obtidos: R\$ 123,62

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 120,00

Valor Global: R\$ 120,00

Valor do item em relação ao total

1) CONTRATAÇÃO DE...



Detalhamento dos Itens



Item 1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

Preço Estimado: R\$ 120,00 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 120,00 Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 120,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Iniciais R\$ 134,90

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 16.930.299/0001-13	Data: 18/03/2025 08:30
Órgão: MUNICIPIO DE JOAO PINHEIRO / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PINHEIRO	Modalidade: Pregão - Eletrônico
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços mecânicos por lotes e horas trabalhadas manutenção corretiva e preventiva, nos veículos leves, médios, pesados, máquinas e semelhantes, lotados no município de João Pinheiro.	SRP: NÃO
Descrição: Serviços Mecanicos em Veiculos Pesados (Diferencial): Serviços de diferencial o mecânico terá que abrir o eixo, retirar as peças quebradas e substituí-las por outras com as dimensões exatas. Além disso, tudo deverá ficar sincronizado e com as folgas corre - Serviços Mecanicos em Veiculos Pesados (Diferencial): Serviços de diferencial o mecânico terá que abrir o eixo, retirar as peças quebradas e substituí-las por outras com as dimensões exatas. Além disso, tudo deverá ficar sincronizado e com as folgas corretas. Por último, deve-se instalar o diferencial de volta ao veículo, tirar e colocar carcaça diferencial. Serviços de Socorro Mecânico na zona rural e urbana. Dentre outros serviços incluindo, reparos do diferencial e manutenção preventiva em dia.	Identificação: 16930299000113-1-000064/2025
	Lote/Item: 1/7
	Ata: N/A
	Homologação: 15/04/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 390
	Unidade: Horas
	UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
11.814.947/0001-52 *VENCEDOR*	CLV ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM LTDA	R\$ 134,90
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
,		

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Iniciais R\$ 115,97

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 75.646.273/0001-07	Data: 21/11/2024 08:00
Órgão: COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA	Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa especializada para: (i) prestação de serviços e fornecimento de peças para mecânica de veículos leves, utilitários, caminhões e máquinas; (ii) prestação de serviços e fornecimento de peças para elétrica de veículos leves, utilitários, caminhões e máquinas; (iii) prestação de serviços e fornecimento de peças para retífica de motores de veículos leves, utilitários, caminhões e máquinas	SRP: SIM
Descrição: Manutenção de Veículos Leves e Pesados - Serviços e peças para mecânica de caminhões	Identificação: N°Pregão:900322024 / UASG:929391
CatSer: 3565 - Manutenção de Veículos Leves e Pesados	Lote/Item: /5
	Ata: Link Ata
	Homologação: 14/01/2025 14:35
	Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
	Quantidade: 1.325
	Unidade: H
	UF: PR



CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Inicial
07.086.032/0001-09	A & L AUTO PECAS LTDA		R\$ 105,43
VENCEDOR			
Marca:			
Fabricante: Fabricante não informado			
Modelo:			
Descrição: Descrição não informada			
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:
PR	Guarapuava	AV PROFESSOR PEDRO CARLI, 5506	(42) 3624-9954/ (42) 3623-7237
02.394.903/0001-20	AUTO MOLAS E PECAS SAO GERALDO LTDA		R\$ 115,97
Marca:			
Fabricante: Fabricante não informado			
Modelo:			
Descrição: Descrição não informada			
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:
PR	Pinhão	RUA VITORINO PRESTES, SN	(42) 3677-1267
09.436.050/0001-90	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA		R\$ 115,97
Marca:			
Fabricante: Fabricante não informado			
Modelo:			
Descrição: Descrição não informada			
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:
PR	Chopinzinho	RUA DAS CANELAS - PROLONGAMENTO, S/N	(46) 9913-6682

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Iniciais

R\$ 120,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 83.102.491/0001-09	Data: 31/07/2024 08:00
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER	Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Contratação de serviços por hora trabalhada de execução de manutenção (horas de mecânica, solda, embuchamento/rotante, elétrica), para máquina, caminhões e implementos agrícolas.	SRP: SIM
Descrição: Manutenção de Veículos Pesados - Parte Mecânica - Serviços de manutenção preventiva e corretiva: para caminhões. Com o troca e recuperação de peças, suspensão, freios, embreagem, câmbio, embuchamento, mangueiras hidráulicas, bombas hidráulicas, caixa de direção, retífica de motores, mola, pinos e parafusos. Instalação de peças e acessórios, manutenções em geral. Valor estimado: R\$ 121,0000 Critério de julgamento: Menor Preço	Identificação: N°Pregão:901122024 / UASG:988343
CatSer: 5878 - Manutenção de Veículos Pesados - Parte Mecânica	Lote/Item: /3
	Ata: N/A
	Homologação: 15/08/2024 07:55
	Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
	Quantidade: 800
	Unidade: UNIDADE
	UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
54.399.882/0001-39 *VENCEDOR*	JKS MECANICA DIESEL LTDA	R\$ 120,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Endereço: ,		





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br www.gov.br/compras/pt-br	Data: 02/06/2025 14:25:28 Acessar a fonte aqui
2 - Portal Nacional de Contratações Públicas https://www.gov.br/pncp/pt-br	Data: 02/06/2025 14:25:18 Acessar a fonte aqui





MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

D3D93432ADD942E68C62EEB984B82D8B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: DIEGO DE SOUZA PEREIRA em 02/06/2025 14:40:28

CPF:***.***-.730-45

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D3D93432ADD942E68C62EEB984B82D8B>



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854

CNPJ : 94.436.474/0001-24

Lista com a média dos valores cotados

Número da Cotação: 01981/25		Data: 02/06/2025	Abertura: 02/06/2025	Encerramento: 02/06/2025	
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	079.005.017	MANUTENÇÃO DA MECÂNICA DE VEÍCULOS PESADOS COM	600	123,62	74.172,00
TOTAL			600	123,62	74.172,00



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

89015C3EE80144B48046F9961C541E0C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: DIEGO DE SOUZA PEREIRA em 02/06/2025 14:40:00

CPF:***.***.730-45

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/89015C3EE80144B48046F9961C541E0C>



De: THIAGO VARGAS SERRA
Para: LICITACAO (Organograma)
Data: 25 de junho de 2025 às 17:19

I. RELATÓRIO:

Trata-se de análise jurídica prévia da minuta de edital de pregão eletrônico e de seus anexos, cujo objeto consiste em registro de preços para CONTRATAÇÃO FUTURA DE MANUTENÇÃO DE MECÂNICA DE VEÍCULOS PESADOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS.

A necessidade da realização do pregão consta no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexado ao evento 61.

Consta, ainda, nos autos do procedimento a cotação (evento 30), Termo de Referência (evento 61), documento de formalização da demanda ao evento 61.

A minuta do Edital de Licitação consta ao evento 61.

Ressalta-se que o Termo de Referência (Anexo III do Edital), juntado aos autos, apresenta o conjunto de elementos mínimos necessários e suficientes para caracterização do objeto, com especificação clara e precisa, justificativa/necessidade da aquisição, fundamentação normativa, condições de fornecimento do objeto, prazos e demais obrigações das partes envolvidas, controle de fiscalização da execução, pagamento e demais aspectos pertinentes para garantir que o objeto atenda as demandas do Município. Consta como anexo do Edital o modelo de ata e a Relação de Itens (Anexos I e II).

Vieram os autos para parecer jurídico, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 da Lei nº. 14.133/2021.

É o relatório.

Passo a emitir o parecer.

II. APRECIAÇÃO JURÍDICA:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Ressalvados os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciam a eventual contratação pretendida, passamos a **análise jurídica** sobre a fase preparatória do referido procedimento licitatório.

Em linhas gerais, o artigo 18, incisos I a XI, da Lei nº 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como

justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Analisando os documentos que compõem a instrução do processo, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua realização, a autorização da Autoridade Competente para a instauração, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência e a minuta do Edital, conforme relatório deste parecer.

Posto isso, é possível aferir juridicamente que os autos do processo encontram-se devidamente instruídos, atendendo as exigências mínimas legais.

Ademais, registra-se a inexistência do plano anual de contratações nesta Secretaria, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da Lei 14.133/21, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, *in fine*:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

*VII - a partir de documentos de formalização de demandas, **os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.***

Outrossim, o art. 82, da Lei n.º 14.133/2021, que é conteúdo obrigatório nos editais licitatórios **para registro de preços**:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

Conforme já mencionado, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Quanto a modalidade adotada, a mesma mostra-se escoreita, porquanto consoante o art. 29, da Lei nº 14.133/2021, deve-se adotar o **pregão** sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Do mesmo modo, o critério de julgamento, qual seja, o **menor preço por item**, atende o que determina o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, cuja redação é a seguinte:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Ressalta-se acerca da obrigatoriedade de obediência ao que regulamenta a Lei Complementar nº 123/2006 em seus arts. 47 e 48.

É imperioso frisar que esta Procuradoria Geral não detém conhecimento especializado nem competência legal para avaliar as questões técnicas levantadas no processo em análise. Tais atribuições cabem ao setor técnico, ao qual compete a apuração das alegações e dos fatos ora levantados. **Logo, verifica-se que não há nenhum pedido de atestado de capacidade técnica, o que desde já sugere-se que seja avaliado.**

-

Outrossim, com o fito de evitar tautologia, o item 1.1, esta distinto do objeto, pois não refere que é contratação futura, o que sugere-se a correção.

-

Verifica-se também, que no ETP e TR da SME, não há a relação dos veículos para fins de evitar questionamentos futuros durante o certame.

Tratando-se de análise estritamente jurídica, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Outrossim, verifica-se a minuta de contrato como anexo no Edital, o que atende minimamente o que dispõe o artigo 92 da Lei 14133/2021.

Chama-se a atenção ainda para o fato de que deve ser sempre indicado, por cautela, um fiscal suplente, visto que não raro quando os fiscais são cargos comissionados, é necessária designação de outro servidor para a fiscalização no momento da elaboração do contrato ou até mesmo via apostilamento após contrato assinado.

Destaca-se ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

III.CONCLUSÃO:

Diante do exposto e do exame dos documentos referenciados nos autos, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendido a parte destacada no presente parecer, é possível concluir que juridicamente restaram atendidas as exigências estabelecidas nas normas para realização do Pregão Eletrônico, razão pela qual, este **OPINA, desde que observadas as recomendações deste parecer**, salvo melhor juízo, pela legalidade do Edital Licitatório.

É o parecer,

S.M.J.

Thiago Vargas Serra

Procurador Geral do Município

OAB/RS 92.228